

Deliberações da 193ª Reunião Ordinária, realizada em 31/08/2012

1. Constituição de Banca Examinadora responsável pela avaliação do desempenho acadêmico, nas classes de Professor Auxiliar, Assistente e Adjunto. [Ato ConsUni nº 107](#).
2. Constituição de Banca Examinadora responsável pela avaliação do desempenho acadêmico na Classe de Professor Associado. [Ato ConsUni nº 110](#).
3. Afastamento do País do Prof. Dr. Targino de Araújo Filho, no período de 16 a 18/08/2012. [Ato ConsUni nº 117](#).
4. Afastamento do País do Prof. Dr. Targino de Araújo Filho, no período de 21 a 24/08/2012. [Ato ConsUni nº 118](#).
5. Inclusão de uma ação no Plano de Desenvolvimento Institucional-MEC – Infraestrutura para pesquisa. [Parecer ConsUni nº 485](#).
6. Criação da Câmara de Avaliação de Processos de Alunos (CAPA) e da Câmara Assessora para Processos Seletivos de ingresso aos cursos de graduação (CAPS). [Resol. ConsUni nº 719](#).
7. Regulamento da Comissão Permanente de Ética da UFSCar. [Resol. ConsUni nº 720](#).

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Ato Administrativo da Presidência nº 107

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando a Resolução ConsUni nº 577, de 31/03/2008 e a documentação constante do Proc. nº 23112.0012011/2012-12,

R E S O L V E

Designar, *ad referendum* do Conselho Universitário, os seguintes representantes para compor a Banca Examinadora responsável pela avaliação do desempenho acadêmico dos docentes pleiteantes à progressão funcional de um para outro nível, dentro das classes de Professor Auxiliar, Assistente e Adjunto:

CECH: Prof. Dr. Bento Prado de A. Ferraz Neto, Presidente; Prof.

Dr. Ademar da Silva, (suplente);

CCET: Prof. Dr. José Antonio Salvador, (titular);

Prof. Dr. Archimedes Azevedo Raia Junior, (suplente);

CCBS: Profa. Dra. Sílvia Helena Zem Mascarenhas, (titular);

Profa. Dra. Stela Márcia Mattiello,

(suplente); CCA: Profa. Dra. Luciana T. S. Dias, (titular);

Prof. Dr. Paulo Sérgio Machado Botelho,

(suplente); CCTS: Prof. Dr. José de Oliveira Guimarães, (titular):

Prof. Dr. Vagner Roberto Botaro, (suplente).

São Carlos, 27 de abril de 2012.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Ato Administrativo da Presidência nº 110

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando as disposições contidas na Portaria GR nº 910, de 30/04/2008,

R E S O L V E

Designar, *ad referendum* do Conselho Universitário, os seguintes representantes para compor a Banca Examinadora responsável pela avaliação do desempenho acadêmico dos docentes pleiteantes à progressão funcional (vertical e horizontal) na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior:

- Profa. Dra. Roseli Esquerdo Lopes, efetivo, Presidente;
- Profa. Dra. Rosana Mattioli, suplente,
- Prof. Dr. Nemésio Batista Salvador, titular,
- Prof. Dr. César Rogério de Oliveira, suplente,
- Profa. Dra. Maria da Glória Bonelli, titular.

São Carlos, 14 de maio de 2012.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Ato Administrativo nº 117

O Vice-Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas e considerando a subdelegação de competência emitida pela Portaria MEC nº 404, de 23/04/2009, Artigo 2º, publicada no DOU em 24/04/2009,

RESOLVE

Autorizar, *'ad referendum'* do Conselho Universitário, o afastamento do País do Prof. Dr. Targino de Araújo Filho, Reitor desta Universidade, para participar de reunião com objetivo de assinar convênios AUGM-CEPAL e planejar o Seminário sobre Desenvolvimento na América Latina, em Montevideú, Uruguai, no período de 16 a 18/08/2012, com ônus limitado.

São Carlos, 13 de agosto de 2012.

Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior
Vice-Presidente do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Ato Administrativo nº 118

O Vice-Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas e considerando a subdelegação de competência emitida pela Portaria MEC nº 404, de 23/04/2009, Artigo 2º, publicada no DOU em 24/04/2009,

RESOLVE

Autorizar, *'ad referendum'* do Conselho Universitário, o afastamento do País do Prof. Dr. Targino de Araújo Filho, Reitor desta Universidade, para representar a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação na reunião do Grupo de Trabalho do Núcleo de Estudos e Investigação em Educação Superior, em Córdoba, Argentina, no período de 21 a 24/08/2012, com ônus limitado.

São Carlos, 13 de agosto de 2012.

Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior
Vice-Presidente do Conselho Universitário

Ref.: Of. ProPq nº 43/2012

Interessado: ProPq

Assunto: Plano de Desenvolvimento Institucional –MEC – Infraestrutura para Pesquisa

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 193ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, após análise da documentação constante do processo em referência,

DELIBEROU

Homologar o *ad referendum* autorizado pela Presidência referente a inclusão no Plano de Desenvolvimento Institucional – MEC – Infraestrutura para Pesquisa, da ação a seguir especificada:

“Investir na melhoria da infraestrutura para viabilizar o desenvolvimento das atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica mediante a construção e ampliação de laboratórios e a aquisição de materiais, equipamentos e insumos para as áreas de: Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas, Engenharias, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e Lingüísticas, Letras e Artes.”

Em 31/08/2012.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 719, de 31 de agosto de 2012.

Dispõe sobre a criação da Câmara de Avaliação de Processos de Alunos e da Câmara Assessora para Processos Seletivos de ingresso aos cursos de graduação.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 193ª reunião ordinária, considerando o inciso XX do Art.4º do Regimento Geral da UFSCar,

R E S O L V E

Art. 1º. Aprovar a criação das seguintes Câmaras permanentes vinculadas ao Conselho de Graduação:

- a) Câmara de Avaliação de Processos de Alunos, com a sigla CAPA;
- b) Câmara Assessora para Processos Seletivos de ingresso aos cursos de graduação, com sigla de CAPS.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 720, de 31 de agosto de 2012

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Ética da UFSCar

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 193ª Reunião Ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar e

- Considerando que a Resolução ConsUni 257, de 31 de outubro de 1995, alterada pela Resolução ConsUni 497, de 29 de abril de 2005, implantou a Comissão Permanente de Ética da UFSCar;
- Considerando o Decreto 1171, de 22 de junho de 1994, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6029, de 1º de fevereiro de 2007 e a Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Secretaria Executiva da Comissão de Ética Pública;
- Considerando a necessidade de adequar a atuação da referida Comissão, com vistas ao atendimento da legislação vigente,

RESOLVE

Art. 1º. A Comissão Permanente de Ética da Universidade Federal de São Carlos tem por objetivo precípuo o exercício das atribuições previstas no Decreto 1171/94 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Ética – CPE-UFSCar será composta por três membros titulares e três suplentes, escolhidos entre os servidores do quadro permanente de pessoal da UFSCar que não possuam Censura Ética ou penalidade disciplinar em seus registros profissionais, e respeitado o artigo 142 da Lei nº 8.112/90.

Parágrafo único. Dos três membros titulares, um será da categoria técnico-administrativa e dois da categoria docente, observada a mesma proporção na designação de seus suplentes.

Art. 3º. Os membros da CPE-UFSCar serão designados por ato do Reitor para exercer mandatos não coincidentes de três anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. Os mandatos dos primeiros membros, assim como de seus suplentes, serão de um, dois e três anos.

Art. 4º. A presidência da CPE-UFSCar será designada por ato do Reitor, dentre os membros da categoria docente.

Art. 5º. A atuação dos membros da CPE-UFSCar é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 6º. A CPE-UFSCar contará com uma Secretaria Executiva, vinculada administrativamente ao Gabinete da Reitoria, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do Plano de Trabalho da Gestão da Ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das suas atribuições.

Art. 7º. A Secretaria Executiva será chefiada por um Secretário Executivo, integrante do quadro permanente de pessoal da UFSCar, nomeado pelo Magnífico Reitor.

Art. 8º. Compete à CPE-UFSCar:

I. dar ampla divulgação ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº. 1171/1994 e zelar pelo seu cumprimento;

II. propor e acompanhar o desenvolvimento de ações que objetivem a disseminação, capacitação e treinamento às normas de ética;

III. atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito da UFSCar;

IV. receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à sua apuração, em conformidade com as disposições legais vigentes;

V. representar a UFSCar na Rede de Ética do Poder Executivo Federal, nos termos do Decreto nº. 6029/2007;

VI. exercer as demais atribuições conferidas pela legislação vigente, Reitoria ou pelos órgãos colegiados na UFSCar.

Art. 9º. A CPE-UFSCar deverá apresentar, no prazo de até 60 dias, o Regimento Interno para que seja submetido à deliberação do Conselho Universitário.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução ConsUni nº. 257, de 31 de outubro de 1995.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário